



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Raad Massouh

INDICAÇÃO Nº IND 5110/2008

(Do Senhor Deputado Raad Massouh)

LIDO

Em 26/08/08

Assessoria de Plenário

de Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida à CS

Em 26/08/08

Assessoria de Plenário e Distribuição

Chefe da Assessoria
Matr.: 10094-34

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança, a intensificação da segurança nas unidades imobiliárias lindeiras à avenida W3 Sul, (quadras 700 do SHIGS), Região Administrativa de Brasília – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança, a intensificação da segurança nas unidades imobiliárias lindeiras à avenida W3 Sul, (quadras 700 do SHIGS), Região Administrativa de Brasília – RA I.

JUSTIFICAÇÃO

Por tratar-se de patrimônio histórico e cultural da humanidade, tal localidade merece atenção especial do Governo do Distrito Federal, no sentido de sua conservação e garantia da qualidade de vida de seus moradores e turistas que são atraídos à Brasília por conta de sua arquitetura e beleza incontestável.

Trata-se de imóveis específicos para instalação de moradias uni familiares que sofrem com a exploração comercial da localidade, tais como: hotéis, pousadas, clinicas, spas, casas de jogatinas, salões de luta livre, entre outros, que atraem pessoas estranhas, ocasionando o aumento significativo da criminalidade, conforme estatísticas da 1ª Delegacia de polícia da Asa Sul, sendo constatado que crimes como assaltos, pichações, ameaças aos moradores, invasões à residências, arruaças, entre outros tornaram-se uma constante.

O aumento das rondas policiais em todos os horários contribuiria de maneira eficaz para a diminuição e controle das ocorrências nesta localidade.

A proposição ora apresentada encontra amparo na Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 17 e 295, in verbis:

“Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:...

...VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, paisagístico e turístico;”

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 5110/08

Folha Nº 01 RITA

Setor Protocolo Legislativo

SEM Nº 5110/08

Folha Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENARIO
Recebi em 26/08/08 às 15h20
§ 23.243-2
Metrícula

“Art. 295. As unidades de conservação, os parques, as praças, o conjunto urbanístico de Brasília, objeto de tombamento e Patrimônio Cultural da Humanidade, bem como os demais bens imóveis de valor cultural, são espaços territoriais especialmente protegidos e sua utilização far-se-á na forma da lei”.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões, em



**DEPUTADO RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS**

K.

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 5110/08

Folha Nº 02 R TA